



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE
RETIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO
QUANTITATIVA/QUALITATIVA E
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO
CONTRATO PGE-RJ/FUNPERJ Nº
12/2025, CUJO OBJETO É A
REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DB2
ENGENHARIA LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.206/0001-59, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **DB2 ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Marialva, 40, Higienópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.158.914/0001-07, neste ato representada por Vitor Hugo Albuquerque Cravo, Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-140001/001681/2023**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de **Termo Aditivo nº 03** de Retificação, Alteração Contratual Quantitativa/Qualitativa e Prorrogação de Prazo ao **Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 12/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente instrumento:

(i) a **retificação** do subitem 3.1.1 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 12/2025;

(ii) as **alterações quantitativa e qualitativa** do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 12/2025, com fundamento no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 14.8 da Cláusula Décima Quarta do Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público; e

(iii) a **prorrogação do prazo** de execução e vigência contratual, relativa à execução de obra pública, com vistas à elaboração de projetos executivos e execução da obra de reforma parcial do prédio sede da PGE, a ser realizada pela Procuradoria Geral do Estado, situado à Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, com fundamento no art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1 Considerando o erro material ocorrido no subitem 3.1.1 do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 12/2025, no qual constou prazo total de vigência de 16 (dezesesseis) meses, fica retificado o referido subitem que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

[...]

3.1.1 *Em consequência do novo prazo de execução da obra, fica acrescido de mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do contrato, de modo que o prazo para a conclusão fica estendido até 05 de setembro de 2026, dando-se ao contrato o prazo total de vigência de 17 (dezesete) meses e 10 (dez) dias.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Ficam alterados os quantitativos e modificados os itens da Planilha Orçamentária, consignando-se que serão executadas as quantidades a maior, bem como itens novos, e feitas as supressões necessárias de itens, todos considerados como imprescindíveis pelos setores técnico-administrativos, todos devidamente autorizados e aceitos pela fiscalização, dando ensejo a que as respectivas medições possam ser objeto de faturamento e pagamento, sendo certo que tais valores somam **R\$ 915.461,61** (novecentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), assim discriminados:

a) Acréscimo do Quantitativo – Anexo “A”/Planilha “A” (aumento dos quantitativos de itens pré-existentes), representando o valor de **R\$ 531.033,66** (quinhentos e trinta e um mil, trinta e três reais e sessenta e seis centavos), incluído o BDI, que corresponde ao percentual de aproximadamente **7,27%** (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

b) Supressão do Quantitativo – Anexo “A”/Planilha “A” (supressão de itens), representando o valor de **R\$ 43.736,65** (quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), incluído o BDI, que corresponde ao percentual de aproximadamente **0,60%** (sessenta centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

c) Alteração Qualitativa – Anexo “B”/Planilha “B” (inclusão de Novos Itens), representando o valor de **R\$ 132.646,63** (cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), incluído o BDI, que corresponde ao percentual de aproximadamente **1,82%** (um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3.2 Em relação ao valor inicial atualizado do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 12/2025 (R\$ 7.302.109,67), a s alterações, **separadamente consideradas**, na forma estabelecida no **subitem 14.4** do Contrato, encontram-se abaixo do limite previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 As alterações consignadas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste Terceiro Termo Aditivo somadas às alterações promovidas pelos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, todas referentes à **reforma** de edifício, resultarão no **percentual total acumulado** de:

a) Acréscimo do Quantitativo (Acréscimo de itens pré-existentes): 32,81% (trinta e dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato do valor inicial atualizado do contrato.

b) Supressão do Quantitativo: 9,58% (nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Alteração Qualitativa (Acréscimo de itens novos): 15,71% (quinze inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3.1 O **percentual total acumulado das alterações quantitativas e qualitativas** permanece inferior ao limite de 50% (cinquenta inteiros por cento), aplicável à reforma de edifício, bem como o **percentual total acumulado das supressões quantitativas** mantém-se abaixo do limite de 25% (vinte e cinco inteiros por

cento), estando ambos em estrita observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Com vistas à harmonização entre a execução e a fiscalização do contrato, a **CONTRATADA** adequou o cronograma físico-financeiro original (**Anexo “C”**), por ela elaborado, consolidando-o com as alterações objeto do presente Termo.

3.5 Considerando tratar-se de obras de engenharia, os documentos técnicos que fundamentam o presente Termo Aditivo foram previamente chancelados perante os órgãos competentes, por meio de anotações de responsabilidade técnica (como ART/RRT), emitidas pelos seus respectivos responsáveis técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 Pelo presente instrumento, fica o prazo para a **execução e entrega** das obras acrescido de **mais 03 (três) meses**, de modo que o **prazo para a conclusão fica estendido até 05 de setembro de 2026**, dando-se ao contrato o prazo total de execução de **16 (dezesesseis) meses**.

4.1.1 Em consequência do novo prazo de execução da obra, fica acrescido de **mais 03 (três) meses** o **prazo de vigência** do contrato, de modo que o **prazo para a conclusão fica estendido até 05 de dezembro de 2026**, dando-se ao contrato o prazo total de vigência de **20 (vinte) meses e 10 (dez) dias**.

4.2 Os novos termos finais de execução e vigência previstos nos subitens 4.1 e 4.1.1 foram definidos considerando as motivações apontadas na correspondência enviada pelo **CONTRATADO** (doc. SEI nº 133411354), com a concordância do setor técnico (doc. SEI nº 133467917).

4.3 São anexos ao presente Termo Aditivo a planilha orçamentária (alterações quantitativa/qualitativa), novo cronograma físico-financeiro e a planilha de cálculo da parcela compensatória negativa, bem como a demonstração de manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO** e a renovação da garantia, nos termos da cláusula sexta do presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

5.1 Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do Contrato o valor de **R\$ 571.619,11** (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e onze centavos), incluído o BDI, em conformidade com as etapas constantes do cronograma-físico financeiro atualizado anexo a este termo aditivo, já considerada a dedução da **parcela compensatória negativa**, no valor de **R\$ 48.324,53** (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), que visa à **manutenção do percentual de desconto obtido na licitação**, conforme discriminado abaixo:

	Valor
Alteração Quantitativa - Acréscimo	R\$ 531.033,66
Alteração Qualitativa – Itens Novos	R\$ 132.646,63
Alteração Quantitativa - Supressão	(R\$ 43.736,65)
Subtotal	R\$ 619.943,64
Parcela Compensatória Negativa	(R\$ 48.324,53)
Valor Final do Termo Aditivo	R\$ 571.619,11

5.2 Com as alterações promovidas, o valor global do contrato, considerando a dedução da parcela compensatória negativa, passará a ser de **R\$ 7.873.728,78** (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

5.3 Considerando tratar-se de obras de engenharia, a diferença percentual original, verificada entre o valor global do Contrato e o preço global de referência, não está sendo reduzida em favor do **CONTRATADO** em decorrência do presente Termo Aditivo, conforme art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da celebração do presente aditivo.

6.2 A inobservância do prazo acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

6.3 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

6.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0513.1046	4.4.90.51.05	1.760.232/1.501.230 2.501.230/2.753.232	

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato originário, pelos Termos de Aditamentos e pelos Termos de Apostilamentos que se encontrem em vigor, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

9.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

9.2 A divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.

9.4 Fazem parte do presente instrumento:

- a) Planilhas de Alterações Quantitativas/Qualitativa - doc. SEI nº 133438898;
- b) Planilha do Cálculo da Parcela Compensatória - doc. SEI nº 133440635;
- c) Projetos (Plantas) - doc. SEI nº 133441170; e
- d) Cronograma Físico-Financeiro - doc. SEI nº 133468099.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO/PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado

DB2 ENGENHARIA LTDA
Vitor Hugo Albuquerque Cravo

Testemunhas:

1) Nome: Sebastião de Carvalho Barros

ID.: 575382-1

2) Nome: Maria Alice Addum Moraes

CPF.: Conforme documento apresentado nos autos

Rio de Janeiro, 21 agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Albuquerque Cravo**, **Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE ADDUM MORAES**, **Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Carvalho Barros**, **Técnico de Manutenção**, em 21/08/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Dubeux**, **Procurador-Geral do Estado**, em 26/08/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139605268** e o código CRC **DC0327C3**.

Referência: Processo nº SEI-140001/001681/2023

SEI nº 139605268

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7279 - <https://www.pge.rj.gov.br/>